

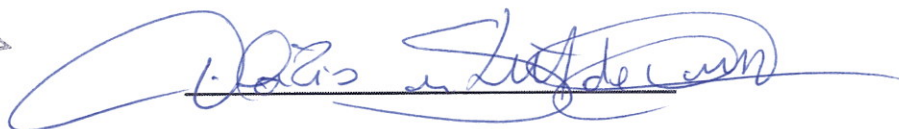
Termo de Abertura

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Este livro contém 17 folhas, numeradas de 01 a 17, rubricadas pelo presidente e destina-se ao registro da Ata nº 1 do Instituto Tokio, estabelecido no município de Petrópolis-RJ na Avenida Leopoldina nº 76B – Bairro Nogueira, Cep: 25.730-203 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 14.387.006/0001-78.

Petrópolis, 15 de outubro de 2023.

TMF
OFÍCIO



Flávio Suhett de Freitas

Horácia M. Isabel Anastácio
CRC-RJ 064.963/O-1
CPF nº 774.723.497-04
Contadora

Nicolas B. Salles
Dr. Nicolas Barbosa Salles
OAB nº 234.870
CPF nº 126.900.447-65

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
FLAVIO SUHETT DE FREITAS
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 31/01/2024 16:38:52 5758

SELO DE CONSULTA: HKS70086
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1532.1568.7344.6398
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Paula Macedo Marquez - Escrevente Autorizada
Emoi: R\$7,80 1FJ: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,39
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACR466668

4º Ofício

PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br 090720AA851285

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 15/12/2023, Prot. 50485, Lv. A-1
Registro Nº 9694, no livro A-3.
PETROPOLIS, 21/02/2024.

Oficial, _____ Subcrevo e Assino.
Emols: 180,03. Fetj: 36,00. Fund: 9,00. Funp: 9,00.
Fun: 7,20. Pmc: 3,60. Iss: 0,65. Selo: 2,48. Total: 256,96.
EEQK 08220 UPZ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO
4º OFÍCIO
PETRÓPOLIS-RJ

Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TOKIO

(art. 54, I do C.C.)

Aos **QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES – ÀS 20:00h** nesta cidade de **Petropolis – RJ na Avenida Leopoldina nº 76B – Bairro Nogueira – Petropolis – CEP nº 25.730-203 – RJ**, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a), conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05), a saber:

Flávio Suhett de Freitas – Presidente, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural de Petropolis, nascido em 17/11/1977, Empresário, filiação: Terezinha Maria Suhett de Freitas e Darci Eugenio de Freitas, identidade nº 7641505 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 958.351.136-68, residente e domiciliado na Rua Martins Barbosa nº 1.005 – BL Z – Aptº 102 - Benfica – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.090-300;

Darci Eugênio de Freitas - Vice presidente, casado, brasileiro, natural de Adacitaba, nascido em 22/01/1949, Motorista, filiação: Maria Joana de Freitas e Antonio J. Freitas, identidade nº 22.143.330 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 397.180.857-34, residente e domiciliado na Rua Maria V. Dos Reis nº 45 – aptº 101 – Ponte Preta – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.092-090;

João Vitor Gomes do Amaral – Secretário, casado, brasileiro, natural de Petrópolis, nascido em 22/02/1987, Empresário, filiação: Vera Lucia Gomes e de João B. Suhett do Amaral, identidade nº 16654483 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 079.859.866-26, residente e domiciliado Rua Maria Verônica dos Reis nº 30 – Casa 1 – Ponte Preta – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.092-090;

Priscila de Andrade Suhett – Tesoureira, casada com comunhão parcial de bens, brasileira, natural de Juiz de Fora, nascido em 11/06/1979, Fonoaudióloga, filiação: Lucimar Souza de Andrade Reis e Deusdedit Bernardo dos Reis, identidade nº 10.805.946 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 039.822.766-75, residente e domiciliado na Rua Martins Barbosa nº 1.005 – BL Z – Aptº 102 - Benfica – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.090-300;

João Batista Suhett do Amaral - 1º Conselho - casado, brasileiro, natural de Bom Jesus de Itabapoana, nascido em 11/10/1959, Motorista, filiação: Calmino Pimentel Suhett e Luzia do Amaral Suhett, identidade nº 22.625.729 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 579.974.977-49, residente e domiciliado Rua Maria Verônica dos Reis nº 30 – Casa 1 – Ponte Preta – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.092-090;

Eber do Amaral Suhett - 2º Conselho - casado, brasileiro, natural de Muriae, nascido em 19/06/1969 – Motorista, filiação: Calmino Pimentel Suhett e Luzia do Amaral Suhett, identidade nº 08.304.907-2, expedida pelo SSP-MG, CPF nº 887.940.677-91, residente e domiciliado na Rua Martins Barbosa nº 779 - Benfica – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.090-300;

Relacionados em lista anexa com as assinaturas e identificação, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação/instituto de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Srº Flávio Suhett de Freitas que escolheu a mim Srº João Vitor Gomes do Amaral para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação/instituto capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Publico e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação/instituto e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

INSTITUTO TOKIO

Matriz: Avenida Leopoldina nº 76B – Bairro Nogueira – Petropolis – CEP nº 25.730-203 – RJ

Escritório (Filial): Rua Martins na Barbosa nº 1005 – Bloco Z – 102 – Bairro Benfica – Juiz de Fora – CEP nº 36.090-300 – MG

Ainda com a palavra, o senhor Presidente que distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, e já de conhecimento geral, pois foi encaminhado a todos por e-mail, o qual, após ser integralmente lido e debatido, ficou definido o período de mandato de 4 (quatro) anos, a saber: de 15/10/2023 até 14/10/2027, podendo serem reeleitos, e tendo definido que de acordo com a legislação do Marco Regulatório - Lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015, os Dirigentes e o Conselho Fiscal que efetivamente cumprirem a gestão executiva, trabalhando na Instituição, respeitados como limites maximos os valores praticados no mercado, na sua área de atuação, poderão ser remunerados, tendo que ser inferior a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, e

foi aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação/instituto. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Flávio Suhett de Freitas – casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural de Petrópolis, nascido em 17/11/1977, Empresário, filiação: Terezinha Maria Suhett de Freitas e Darci Eugenio de Freitas, identidade nº 7641505 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 958.351.136-68, residente e domiciliado na Rua Martins Barbosa nº 1.005 – BL Z – Aptº 102 – Benfica – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.090-300;

Vice presidente - Darci Eugênio de Freitas, casado, brasileiro, natural de Adacitaba, nascido em 22/01/1949, Motorista, filiação: Maria Joana de Freitas e Antonio J. Freitas, identidade nº 22.143.330 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 397.180.857-34, residente e domiciliado na Rua Maria V. Dos Reis nº 45 – aptº 101 – Ponte Preta – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.092-090;

Secretário - João Vitor Gomes do Amaral, casado, brasileiro, natural de Petrópolis, nascido em 22/02/1987, Empresário, filiação: Vera Lucia Gomes e de João B. Suhett do Amaral, identidade nº 16654483 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 079.859.866-26, residente e domiciliado Rua Maria Verônica dos Reis nº 30 – Casa 1 – Ponte Preta – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.092-090;

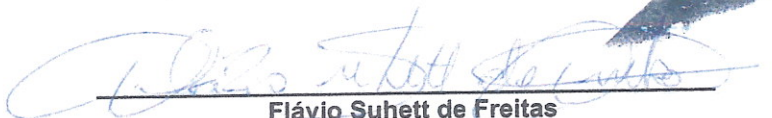
Tesoureiro - Priscila de Andrade Suhett, casado com comunhão parcial de bens, brasileira, natural de Juiz de Fora, nascido em 11/06/1979, Fonoaudióloga, filiação: Lucimar Souza de Andrade Reis e Deusdedit Bernardo dos Reis, identidade nº 10.805.946 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 039.822.766-75, residente e domiciliado na Rua Martins Barbosa nº 1.005 – BL Z – Aptº 102 – Benfica – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.090-300;

1º Conselheiro Fiscal - João Batista Suhett do Amaral, casado, brasileiro, natural de Bom Jesus de Itabapoana, nascido em 11/10/1959, Motorista, filiação: Calmino Pimentel Suhett e Luzia do Amaral Suhett, identidade nº 22.625.729 expedida pelo SSP-MG, CPF nº 579.974.977-49, residente e domiciliado Rua Maria Verônica dos Reis nº 30 – Casa 1 – Ponte Preta – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.092-090;

2º Conselheiro Fiscal - Eber do Amaral Suhett, casado, brasileiro, natural de Muriae, nascido em 19/06/1969 – Motorista, filiação: Calmino Pimentel Suhett e Luzia do Amaral Suhett, identidade nº 08.304.907-2, expedida pelo SSP-MG, CPF nº 887.940.677-91, residente e domiciliado na Rua Martins Barbosa nº 779 – Benfica – Juiz de Fora – MG – CEP nº 36.090-300;

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 4 (quatro) anos, a iniciar-se no momento do registro deste documento (vide item 11.1, Seção II. Capítulo XVIII, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os demais, como sinal de sua aprovação.

Petrópolis/RJ, 15 de Outubro de 2023.



Flávio Suhett de Freitas
CPF nº 958.351.136-68
Presidente



João Vitor Gomes do Amaral
CPF nº 079.859.866-26
Secretário

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FLAVIO SUHETT DE FREITAS em testemunho da verdade.

Matias Barbosa/MG, 06/11/2023.

SELO CONSULTA: HFS15885
CÓDIGO SEGURANÇA: 8120127791860327

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por MARCIA FERREIRA SEBASTIAO - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,44 - Tfu: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,35

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AC8255721

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOAO VITOR GOMES DO AMARAL em testemunho da verdade.

Matias Barbosa/MG, 06/11/2023.

SELO CONSULTA: HFS15884
CÓDIGO SEGURANÇA: 4419490293072241

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por MARCIA FERREIRA SEBASTIAO - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,44 - Tfu: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,35

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AC8255720

ofício PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia 090720AA851287
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 15/12/2023, Prot. 50486, Lv. A-1
Registro Nº 9694, no livro A-3.
PETROPOLIS, 21/02/2024.

Oficial, *[assinatura]* Subcrevo e Assino.
Emols: 296,52. Fetj: 59,30. Fund: 14,82. Funp: 14,82.
Funa: 11,86. Pmc: 5,93. Iss: 15,90. Selo: 2,48. Total: 421,63.
EEQK 08221 FSY Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ

INSTITUTO TOKIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR MEIO DO CORREIO ELETRONICO (E-MAIL), PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, A SER REALIZADA EM PETROPOLIS, DIA 15 DE OUTUBRO DE 2023, PRESENCIALMENTE.

A ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS – INSTITUTO TOKIO, com sede em Petropolis- RJ, localizada na Avenida Leopoldina, nº 76 B, bairro Nogueira, CEP 25.730-203, por meio do Presidente da Comissão Provisória e demais membros da sociedade civil convidam e convocam todos os interessados para a **Assembleia Geral de constituição da Associação, aprovação do Estatuto e eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal**, conforme determina o CAPITULO QUINTO – Art. 25, § 3º - Midias Eletronicas (E-mail) do ESTATUTO.

Artigo 1º. Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, “caput”, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de constituição de Associação, aprovação de Estatuto e eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, que será realizada presencialmente, no dia 15 de outubro de 2023, às 20h00 horas, em primeira convocação, em seguida às 20h30 em segunda convocação com qualquer número de presentes, em que se instalará a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- **Constituição e criação da Associação.**
- **Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal.**
- **Posse da chapa eleita.**
- **Apreciação e aprovação do Estatuto Social.**

Artigo 2º. A reunião será realizada presencialmente, conforme endereço no caput, com identificação dos presentes. Por questões de segurança, a reunião será convocada por e-mail com identificação (RG e CPF) para o endereço eletrônico **institutotokio.adm@gmail.com**, manifestando seu interesse em participar da Assembleia.

Artigo 3º. Quem tiver interesse em receber o Estatuto para leitura e conhecimento antes da votação, pode solicitar o encaminhamento no referido e-mail.

Artigo 4º. Os interessados em concorrer para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação deverão compor suas Chapas contendo os cargos e os nomes completos dos candidatos com as respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e fotocópias do CPF e carteira de identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo Cartório para registro da Ata, sendo que referidos documentos e a inscrição da Chapa deverão ser encaminhados para o e-mail **institutotokio.adm@gmail.com**, até o dia 05 de outubro de 2023.

Artigo 5º. O presente edital de convocação está publicado no Correio eletrônico (e-mail) e afixado em vários estabelecimentos do bairro.

Artigo 6º. Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Petropolis - RJ, 05 de outubro de 2023.

REC VERSO

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
FLAVIO SUHETT DE FREITAS
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 31/01/2024 16:39:58 15650

SELO DE CONSULTA: HK570092
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7278.4772.3590.4758
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Paula Macedo Marquez - Escrevente Autorizada
Emol: R\$7,80 TFI: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,39
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACR466674

DE NOTAS - CM - V

Seção de Fato e Fato





HMI CONTABILIDADE <hmicontadores@gmail.com>

Convocação de Assembleia geral para Constituição de Associação

2 mensagens

Flávio Suhett <institutotokio.adm@gmail.com>

5 de outubro de 2023 às 10:39

Para: flavio.origem@gmail.com, Andrade_pri@yahoo.com.br, Jvdelamorepdn2@gmail.com, shoppingdaaguaegas@gmail.com, misterbullscasadecarnes@gmail.com, fsfcomercial.adm@gmail.com
Cc: "hmicontadores@gmail.com" <hmicontadores@gmail.com>

Bom dia!

Prezados (as) Senhores (as),

Segue em anexo Edital de convocação por meio do correio eletrônico (e-mail), para Assembleia Geral de Constituição de Associação, aprovação de Estatuto e Eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser realizado em 15 de outubro de 2023, presencialmente.



INSTITUTO TOKIO.pdf

46K

HMI CONTABILIDADE <hmicontadores@gmail.com>

5 de outubro de 2023 às 10:43

Para: Flávio Suhett <institutotokio.adm@gmail.com>

Cc: flavio.origem@gmail.com, Andrade_pri@yahoo.com.br, Jvdelamorepdn2@gmail.com, shoppingdaaguaegas@gmail.com, misterbullscasadecarnes@gmail.com, fsfcomercial.adm@gmail.com

Bom dia!

Conforme solicitado seguem os documentos a serem apresentados para que possam participar da eleição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Hortência Maria Isabel - Contadora

" Cada sonho que voce deixa pra trás, é um pedaço do seu futuro que deixa de existir." Steve Jobs

9 anexos



Darci.pdf

99K



Priscila.pdf

213K



Darci verso.pdf

116K



João Batista.pdf

37K



Eber.pdf

178K



João Vitor verso.pdf

58K



João Vitor CPF.pdf

75K



João Vitor.pdf

69K



Flavio Suhett.pdf

127K

INSTITUTO TOKIO

LISTA DE PRESEÇA

DATA: 15/10/2023

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE REGISTROS

NOME	CPF / IDENTIDADE	ASSINATURA
DIRETORIA:		
Flavio Suhett de Freitas	958.351.136-68 - 76.415.05 SSP-MG	Flavio Suhett de Freitas
Darci Eugenio de Freitas	391.180.857-34 - 22.143.330 SSP-MG	Darci Eugenio de Freitas
João Vitor Gomes do Amaral	079.859.866-26 - 16.654.483 SSP-MG	João Vitor Gomes do Amaral
Priscila de Andrade Suhett	039.820.766-75 - 10.805.946 SSP-MG	Priscila de Andrade Suhett
CONSELHO FISCAL:		
João Batista Suhett do Amaral	579.974.977-49 - 22.625.729 SSP-MG	João Batista Suhett do Amaral
Eber do Amaral Suhett	887.940.677-91 - 08.304.907-2 SSP-MG	Eber do Amaral Suhett

Dr. Nicolas Barbosa Salles
OAB nº 254.870
CPF nº 126.900.447-65

Dr. Nicolas Barbosa Salles
CRC RJ 054.963/O-1
CPF nº 774.723.497-04
Contador

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO TOKIO

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, NOME FANTASIA E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - Sob a denominação e nome fantasia de **INSTITUTO TOKIO**, fica instituída esta entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, **fundada no dia 15 de Outubro de 2023**, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Artigo 2º - O **INSTITUTO TOKIO** tem sua sede e foro na cidade de Petropolis / RJ, instalada na Avenida Leopoldina nº 76 B – Nogueira - Município de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 25.730-203, e filial em Rua Martins na Barbosa nº 1.005 – Bloco Z – 102 – Bairro Benfica – juiz de Fora – CEP nº 36.090-300 - MG, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO TOKIO** é indeterminado.

Artigo 4º - O **INSTITUTO TOKIO** terá um **REGIMENTO INTERNO** que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - Missão: O **INSTITUTO TOKIO** tem como missão promover uma sociedade mais saudável, inclusiva e empoderada por meio do esporte, educação, lazer, assistência social e saúde. Busca inspirar indivíduos de todas as idades e origens a alcançarem seu potencial máximo, proporcionando oportunidades de desenvolvimento pessoal, integração comunitária e acesso à serviços de áreas diversas. Nossa missão é unir esforços para criar um impacto positivo duradouro, trabalhando lado a lado com nossos beneficiários e parceiros, com dedicação à excelência e à inovação em todos os aspectos de nossa atuação.

Artigo 6º - O **INSTITUTO TOKIO** tem como objetivos a promoção da prática de esportes em todas as suas modalidades, através da prestação de serviços gratuitos de cunho esportivo, cultural, de assistência social no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos individuais, bem como em ações e atividades que promovam a saúde, educação e, ainda a reintegração familiar, social e ao mercado de trabalho, de forma sadia, ética e comunitária.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, O **INSTITUTO TOKIO** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Prestar gratuitamente atividades esportivas diversas, sejam por meio da iniciação à prática de atividades esportivas, produção e/ou promoção de eventos esportivos, torneios, campeonatos, copinhas, copas e etc. em seu nome ou através de parcerias com Instituições de todos os níveis e Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive através de Leis de Benefícios.
- II. Prestar gratuitamente serviços de assistência social, amparo à criança, ao adolescente, aos jovens, aos adultos, aos idosos e às famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial à população mais carente, de modo a promover sua inserção na sociedade e exercício da cidadania, satisfazer suas necessidades básicas na formação moral, intelectual e de promoção humana, inclusive através de Leis de Benefícios.

NBR

INSTITUTO TOKIO

- III. Fornecer proteção à família, à infância, à adolescência e ao idoso, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas, e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como no campo do assessoramento e da defesa e garantia de direitos individuais, dirigidos ao público da política nacional de assistência social,
- IV. Prestar gratuitamente atividades culturais diversas, com a produção e/ou promoção de eventos culturais em seu nome ou através de parcerias com Instituições de todos os níveis e Órgãos da Administração Pública direta e indireta, incluindo o desenvolvimento de espetáculos de teatro, música, dança, pintura, publicações e outras formas de manifestações culturais, inclusive através de Leis de Benefícios.
- V. Organizar e prestar serviços na área de educação e saúde;
- VI. Berçário: fornecer cuidados e atenção adequados a bebês e crianças muito pequenas, geralmente de zero a um ano e onze meses de idade. O principal objetivo é garantir seu bem-estar, saúde e segurança, fornecendo cuidados básicos, como alimentação, higiene, sono adequado e estimulação adequada ao estágio de desenvolvimento individual de cada bebê e criança.
- VII. Creche: oferecer um ambiente seguro, acolhedor e educativo para crianças na faixa etária de dois anos aos três anos e onze meses de idade, geralmente antes de entrarem na educação formal. Além dos cuidados básicos, a creche tem como objetivo promover o desenvolvimento social, emocional, físico e cognitivo das crianças por meio de atividades educativas, brincadeiras, interações sociais e estimulação adequada.
- VIII. Pré-escola: fornecer uma educação formal e preparar as crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade, para a transição para a educação primária.
- IX. O objetivo é oferecer um ambiente de aprendizado estimulante, onde as crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, possam desenvolver habilidades acadêmicas básicas, como linguagem, matemática, ciências e habilidades motoras. Além disso, do berçário a pré-escola, é enfatizado o desenvolvimento social, emocional e criativo das crianças por meio de atividades interativas, jogos e projetos, possibilitando seu desenvolvimento psicomotor, intelectual e afetivo.
- X. Promover atendimentos em atenção ambulatorial, laboratorial, coleta de exames, testes diversos, diagnósticos diversos (ECG, EEG e outros análogos), dentre outros serviços profissionais na área da saúde.
- XI. Construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover o esporte, a cultura, a assistência social, a capacitação profissional, a educação, a cidadania, a educação e a saúde;
- XII. Organizar, patrocinar e realizar feiras, eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, exposições, festas e cursos.
- XIII. Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, entidades beneficentes, educacionais ou assistenciais, nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins;
- XIV. Elaborar, editar, publicar e/ou distribuir material referente suas ações, produção de livros e revistas de natureza esportiva, socioassistencial, técnica, científica, cultural, religiosa e artística para qualquer tipo de mídia;
- XV. Quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- XVI. Promover a sustentabilidade ambiental, o bem-estar da comunidade por meio da implementação e gestão de hortas comunitárias, programas de horticultura, pequenas criações e outros voltados para o desenvolvimento agrário da região, por meio da renda e também à alimentação mais saudável;
- XVII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVIII. Buscar, atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido das drogas lícitas, e
- XIX. Realizar, criar e planejar serviços de convivência para a consecução dos resultados planejados.

Parágrafo Primeiro — As atividades serão elencadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob os seguintes CNAE's:

Principal:

Atividades_de_associacoes_de_defesa_de_direitos_sociais (CNAE-Fiscal: 94.30-8-00),

Secundárias:

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE-Fiscal: 70.20-4-00),

INSTITUTO TOKIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 4º DE JUIZ DE PEQUENO PETRÓPOLIS



Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE-Fiscal: 82.30-0-01),
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 74.90-1-99),
Educação infantil – creche (CNAE-Fiscal: 85.11-2-00),
Educação infantil - pré-escola (CNAE-Fiscal: 85.12-1-00),
Ensino fundamental (CNAE-Fiscal: 85.13-9-00),
Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (CNAE-Fiscal: 85.50-3-02),
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE-Fiscal: 85.99-6-04),
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 85.99-6-99),
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 86.30-5-99),
Laboratórios de anatomia patológica e citológica (CNAE-Fiscal: 86.40-2-01),
Laboratórios clínicos (CNAE-Fiscal: 86.40-2-02),
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE-Fiscal: 94.30-8-00),
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 86.50-0-99),
Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE-Fiscal: 86.60-7-00),
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (CNAE-Fiscal: 86.90-9-01),
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 86.90-9-99),
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (CNAE-Fiscal: 87.11-5-03),
Atividades de centros de assistência psicossocial (CNAE-Fiscal: 87.20-4-01),
Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 87.20-4-99),
Atividades de condicionamento físico (CNAE-Fiscal: 93.13-1-00),
Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE-Fiscal: 93.19-1-01),
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 93.19-1-99),
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (CNAE-Fiscal: 94.93-6-00), e
Atividades associativas não especificadas anteriormente (CNAE-Fiscal: 94.99-5-00).

Parágrafo Segundo — Os objetivos acima relacionados serão realizados através de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos individuais, conforme arcabouço legal de cada área de atuação, como: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional de Esporte, Cultura, Assistência Social, Educação e Saúde, Resoluções dos Conselhos Nacionais de Esporte, Cultura, Assistência Social, Educação e Saúde, bem como seus similares.

Parágrafo Terceiro — O INSTITUTO TOKIO poderá criar e manter atividades meio como de instrumentos de geração de renda, fundos patrimoniais e investimentos bancários de seus recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais, culturais, educacionais e esportivos.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO TOKIO poderá realizar suas atividades previstas neste Estatuto em qualquer lugar do território Nacional, observando-se a legislação de cada Estado da Federação.

Parágrafo Quinto - As receitas provenientes das atividades do INSTITUTO TOKIO serão aplicadas integral, obrigatória e exclusivamente na realização, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, culturais, sociais e educacionais no País, relacionadas aos fins definidos neste Estatuto do INSTITUTO TOKIO.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO TOKIO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO QUARTO DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - O INSTITUTO TOKIO é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 9º - São **sócios fundadores**, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.

INSTITUTO TOKIO

Artigo 10º - São **sócios efetivos**, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da Diretoria.

Artigo 11º - São **sócios contribuintes**, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 12º - São **sócios colaboradores**, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO TOKIO**.

Artigo 13º - São **sócios honorários**, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, conforme entendimento da Assembleia Geral, não tendo direito à voto e não podendo ser votados.

Artigo 14º São considerados **sócios beneméritos**, pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto, não tendo direito à voto, não podendo ser votados, salvo se pertencerem à categoria de titulares.

Artigo 15º- Os **associados**, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos do **INSTITUTO TOKIO**, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir às despesas que deturpem as finanças do **INSTITUTO TOKIO**.

Artigo 16º- Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Artigo 17º - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Artigo 18º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 19º - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I - por morte;
- II - incapacidade civil não suprida;
- III - não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- IV - violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- V - conduta pessoal prejudicial aos interesses do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

Parágrafo Segundo - A suspensão ou exclusão do Fundador, Associado ou Colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 20º - As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- III - eliminação do quadro associativo do Instituto.

Parágrafo Único - O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

INSTITUTO TOKIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DE OFÍCIO PETRÓPOLIS



Artigo 21º - As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 22º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **INSTITUTO TOKIO**;
- IV - Garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos aos livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 23º - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO TOKIO** e difundir seus objetivos e ações;
- III - prestar ao Instituto toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;
- V - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- VII - contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24º - São órgãos administrativos do **INSTITUTO TOKIO**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Artigo 25º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do **INSTITUTO TOKIO**, composta exclusivamente pelos representantes legais da Entidade e dos sócios, cujos nomes estejam registrados no Livro de Registro de Membros da Entidade, como membros ativos na data da realização da respectiva Assembleia Geral, obedecendo as seguintes definições:

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia do mês de agosto de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Presidente do **INSTITUTO TOKIO** ou seus substitutos estatutários.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, Presidente, ou em caso de omissão deste, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada através de Edital de Convocação, mediante carta, mídia eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral deliberará:

NB 34

I - Em primeira convocação somente com a presença de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituir-la.

II - Em seguida convocação, com qualquer número meia hora depois.

Artigo 26º - Caberá a cada um dos membros da Assembleia I (um) voto, respeitando o disposto no artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 27º - De todas as Assembleias serão lavradas atas, através do Secretário da Diretoria Executiva e que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral Ordinária.

I - Conhecer e aprovar até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano a prestação de contas e o balanço geral do **INSTITUTO TOKIO** referentes ao exercício anterior;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e seus respectivos Suplentes, obedecidas as disposições deste Estatuto, e

III - Alterar o presente Estatuto Social

Artigo 29º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

I - Alterar o presente Estatuto Social;

II - Deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargo;

III - Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO TOKIO**;

IV - Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Diretor, Presidente e Vice-Presidente, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;

V - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, e

VI - Deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária

CAPÍTULO SEXTO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º - O **INSTITUTO TOKIO** será administrado por uma **Diretoria Executiva composta pelos Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por 4 (quatro) anos: de 15/10/2023 a 14/10/2027**, podendo haver reeleição de todos ou alguns de seus membros.

Artigo 31º - As vagas que ocorrerem serão preenchidas pela própria Diretoria, temporariamente, até que a Assembleia eleja o substituto, para o término do mandato.

I - Alterar o presente Estatuto Social;

II - Deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargo;

III - Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO TOKIO**;

IV - Destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Diretor, Presidente e Vice-Presidente, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;

V - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, e

VI - Deliberar sobre outros assuntos para os quais forem convocadas, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 32º - O **INSTITUTO TOKIO** - Os membros da Diretoria e membros titulares do Conselho Fiscal podem ser remunerados no exercício da função, acumulando suas atividades profissionais junto a **INSTITUTO TOKIO**, em conformidade com as Leis 12.868/2013 e 13.151/2015, Art. 6º, I, mediante aprovação.

Artigo 33º - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio do Instituto;



II - violação do Estatuto;

III - abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será definida em Assembleia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria do Instituto.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas do Instituto.

Artigo 35º - O **Presidente** do **INSTITUTO TOKIO** visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do **INSTITUTO TOKIO**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto às instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - dirigir e representar O **INSTITUTO TOKIO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - convocar os associados para a realização de Assembleia Geral;
- V - abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros do Instituto, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - visar livros e documentos do **INSTITUTO TOKIO**;
- VII - gerir o patrimônio do Instituto;
- VIII - admitir e demitir funcionários ou estagiários;
- IX - coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;
- X - representar o Instituto em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto;
- XI - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- XII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto;
- XIII - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;
- XIV - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XV - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XVI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XVII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 36º - Compete ao **Vice-Presidente**:

- I - substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de seus impedimentos;
- II - dirigir o trabalho da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo do Instituto;
- III - manter em dia o registro dos sócios;
- IV - encaminhar à Diretoria as proposições dos sócios.

Artigo 37º - Compete ao **Secretário**:

- I - lavrar Atas das reuniões e das Assembleias Gerais do Instituto;
- II - efetuar toda a correspondência social;
- III - convocar juntamente com o Presidente as reuniões e Assembleias Gerais;
- IV - iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos do Instituto;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo.

Artigo 38º - Compete ao **Tesoureiro**:



INSTITUTO TOKIO

- I - assinar com o Presidente todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;
- II - escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV - manter depositados em estabelecimento oficiais de crédito os valores do Instituto e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela Diretoria;
- V - receber os pagamentos dos sócios, bem como valores recebidos à título de doação e incentivos culturais;
- VI - submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira do Instituto;
- VII - zelar, catalogar e conservar os bens patrimoniais.

Artigo 39º - A Comissão de Atletas será convocada quando das exigências da Lei 9.615/88, artigos 18 e 18ª fizer ou for necessário, tendo em vista que a **INSTITUTO TOKIO** não é uma entidade encarregada da Coordenação, Administração, Normatização do Desporto (Confederação, Federação, Liga, COB).

- I - A Comissão será composta por 3 (Tres) Atletas de modalidades esportivas relativas as atividades do Instituto e eleitos na Assembleia Geral;
- II - Deliberar e emitir parecer sobre assuntos esportivos que Instituto organizar, participar em eventos regional, nacional e internacional;
- III - Participar das reuniões da Diretoria que tratem de assuntos esportivos.
- IV - Os membros da comissão elegem o presidente da Comissão de atletas;
- V - o presidente da Comissão de atletas terá direito a voz e voto na Assembleia Geral.
- VI - O presidente da Comissão de atletas pode votar ou indicar representante da comissão para os pleitos deste Instituto.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 40º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 41º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou ainda, mediante requerimento garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para deliberarem privativamente sobre os seguintes temas:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto;
- III - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre o relatório anual de atividades do Instituto;
- VI - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação da **Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços)** dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, e em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 42º - As Assembleias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social do Instituto.

CAPÍTULO OITAVO DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de outubro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

Parágrafo Primeiro - O processo eleitoral será precedido de Edital, com os seguintes requisitos:

- I - O colégio eleitoral será constituído por todos os associados no gozo de seus direitos.
- II - em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, será garantida a defesa previa.
- III - concorrerão aos cargos eletivos, no mínimo 2 candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, desde que comprovada a ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.
- IV - A eleição para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Atletas dar-se-á por votação direta e secreta.
- V - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação, observado o inciso III deste Parágrafo,
- VI - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados;
- VII - mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos;
- VIII - a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune à fraude;

Parágrafo Segundo - A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os associados.

Artigo 44º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 45º - Todos os Associados Fundadores, Efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado ao Associado Beneficiário o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto, podendo, todavia, ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 46º - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

Parágrafo Segundo - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO NONO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, independente e autônomo em suas resoluções, excluídas as materias de competência das Assembleias Gerais; da entidade e será composto de 2 (dois) membros, sendo presidente e secretário, ambos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja, **04 (quatro) anos, de 15/10/2023 ate 14/10/2027**, permitida a reeleição.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

Artigo 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

INSTITUTO TOKIO

- I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, do **INSTITUTO TOKIO** oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **INSTITUTO TOKIO** sempre que necessário;
- III - comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.
- V - Emitir parecer sobre a prestação de contas final do exercício, que será parte integrante da prestação de contas a ser apreciada pela Assembleia Geral para aprovação final.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro - No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos pela Diretoria, somente pela Assembleia Geral e nas condições estabelecidas no início do mandato, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;

Artigo 50º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 51º - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e Assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO DÉCIMO DO PATRIMÔNIO

Artigo 52º - Os patrimônios do **INSTITUTO TOKIO** constituem-se de bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades elencadas neste Estatuto e afins, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção do **INSTITUTO TOKIO** ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Parágrafo Único - Nos projetos advindo de Leis de Incentivos ao Esporte/Cultura e Convênios com o poder público os membros da Diretoria que exercerem ofício nos referidos projetos, poderão receber remuneração pelo projeto, desde que haja previsão orçamentaria nos planos de trabalhos, e a remuneração perdurará, unicamente, durante a vigência dos termos de parcerias acima descritos.

Artigo 53º - O **INSTITUTO TOKIO** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO TOKIO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 54º - O **INSTITUTO TOKIO** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 55º - O INSTITUTO TOKIO somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na **presença de no mínimo 2/3 (dois terços)** dos seus Associados;
- b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.

Artigo 56º - No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos associados obrigatoriamente à uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
DO REGIME FINANCEIRO**

Artigo 57º - O exercício financeiro do INSTITUTO TOKIO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
DA BANDEIRA, DISTINTIVO E UNIFORME**

Artigo 59º - A bandeira, o distintivo e o uniforme terão as seguintes características:

Cores: Vermelha, Branca, amarela, verde e azul,

**CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**

Artigo 60º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam O INSTITUTO TOKIO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 61º - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna do Instituto, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembleia Geral, o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o Regimento Interno e o Código Desportivo, poderão ter disposições contrárias ao Estatuto.

Artigo 62º - O Instituto terá a duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por motivo insuperável somente com **aprovação de 2/3 (dois terços)** dos seus sócios quites com suas mensalidades, e em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 63º - O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após **aprovação de 2/3 (dois terços)**, e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim.

N32

Artigo 64 - O Instituto poderá filiar-se a qualquer Associação, Instituto ou Federação que represente o esporte nacional e internacional, a cultura nacional e internacional, bem como quaisquer outras áreas dos objetos sociais, sejam elas nacionais ou internacionais.

Artigo 65 - A fim de executar os princípios da Gestão Democrática, a Diretoria com a finalidade de garantir a atuação, participação e transparência nos processos coletivos receberá as propostas dos associados e da comunidade local, pertinentes aos objetivos do Instituto, que serão apreciados e que deverá dar parecer das propostas recebidas, quanto à viabilidade da implantação das propostas pelo Instituto;

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto;

II - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal com vistas ao Diretor do Instituto ou nas hipóteses de sua competência, para adoção das providências cabíveis;

IV - promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior;

V - comunicar imediatamente ao Diretor e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

VI - elaborar e encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório trimestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados;

VII - dar conhecimento ao Diretor e ao Presidente do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;

VIII - manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

IX - as representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível.

Parágrafo Único - O Instituto disponibilizará em sítio eletrônico na internet (site) de acesso irrestrito de forma atender os princípios da Transparência e Gestão democrática:

a - publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

b - publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

c - publicação anual de balanços financeiros;

d - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

e - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

f - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

g - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Petropolis / RJ, 15 de Outubro de 2023.


Flavio Suhett de Freitas
CPF nº 958.351.136-68
Presidente do INSTITUTO TOKIO
CNPJ nº 14.387.006/0001-78


Dr. Nicolas Barbosa Salles
OAB nº 254.870
CPF nº 126.900.447-65

OAB/RJ nº 254.870

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FLAVIO SUHETT DE FREITAS em testemunho da verdade.

Matias Barbosa/MG, 06/11/2023

SELO CONSULTA: HFS16886
CÓDIGO SEGURANÇA: 5645090957015487
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: MARCIA FERREIRA SEBASTIAO - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,44 - TFCJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,36

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AC9255722

4º ofício PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ 090720AA851289
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

 **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
Apres. no dia 15/12/2023, Prot. 50488, Lv. A-1
Registro Nº 9694, no livro A-3.
PETROPOLIS, 21/02/2024.
Oficial, _____ Subcrevo e Assino.
Emols: 314,01. Fetj: 62,80. Fund: 15,70. Funp: 15,70.
Funa: 12,56. Pmc: 5,93. Iss: 5,90. Selo: 2,48. Total: 446,37.
EEQK 08222 AKU Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ

4º ofício PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ 090720AA847288
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

 **Reconheço as firmas por Semelhança - Sinal Público de:**
MARCIA FERREIRA SEBASTIAO (87999)

Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
Funarpen: 0,30 Pmcny: 0,15 Iss: 0,40 Selo: 2,39 Total: 13,19
PETROPOLIS/RJ, 21/02/2024.
DANIEL MAGALHAES MONTES. Em test. _____ da verdade. Conf. _____
EERE 86283 RHZ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

